

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023

CONTRATANTES: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: CELSO ANGELO MOLIN, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia “DEDETIZADORA MOLIN”, CNPJ 04.329.026/0001-39, com endereço na Avenida XV de Novembro, n. 205, Bloco S/B, apartamento s/n, sala 06, Centro, no Município de Capinzal/SC, CEP 89665-000, neste ato representada por seu sócio administrador CELSO ANGELO MOLIN, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00)**, até 31 de dezembro de 2023, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Administração, de empresa para a prestação de serviços de dedetização de prédios públicos e limpeza de caixas de água pertencentes ao Município de Lacerdópolis e localizados na área urbana, conforme cronograma de execução e demais documentos anexos, no valor total e aproximado de R\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), cuja descrição, quantidades e valores máximos estão abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	290	Unid.	Dedetização de bocas de lobo em toda a rede urbana do município de Lacerdópolis	R\$ 21,50	R\$ 6.235,00
02	4.000 (aprox.)	m3	Dedetização em prédios públicos	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
03	03	Unid.	Limpeza de caixas d’água de 1000lts.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
04	02	Unid.	Limpeza de caixas d’água de 500lts	R\$ 75,00	R\$ 150,00

05	05	Unid.	Limpeza de caixas d'agua de 250lts	R\$ 70,00	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 9.435,00

Planilha de controle do setor:

ITEM	Adm.	Saúde	Educ.	DESCRIPTIVO
1		290		Dedetização de bocas de lobo em toda a rede urbana do município de Lacerdópolis
2		1.101,79	2.865,40	Dedetização em prédios públicos
3		2	1	Limpeza de caixas d'agua de 1000lts.
4	2			Limpeza de caixas d'agua de 500lts
5		2	3	Limpeza de caixas d'agua de 250lts

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de até **R\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, que será pago conforme cronograma repassado pela secretaria competente e de acordo com o tipo de serviço realizado.

2.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

2.3 – O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

2.4 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

2.7 - Os dados bancários para pagamento serão indicados posteriormente.

2.8 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).



2.9 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.10 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

2.11 – No momento de emissão da nota fiscal será descontado o valor de ISS municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

3.1 - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses (até 31/12/2023), a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

3.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2.1 - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

3.2.2 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.2.3 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGÃO	02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01-GABINETE DO PREFEITO
Proj/At.	04.122.1002.2.002-MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação (4)
Recursos	500-Recursos não Vinculados de Impostos
ORGÃO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL
Proj/At.	12.365.1007.2.024-MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação (74)
Recurso	500_1001-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ORGÃO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.	12.361.1007.2.028-MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO GRAU – CIE
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação (98)
Recurso	500_1001-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ORGÃO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.304.1012.2.061-MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação (41)
Recurso	600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato para a Secretaria Municipal de Administração;
- Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, FORNECEDOR E PREÇO

7.1 - O fornecimento do objeto ocorrerá conforme cronograma repassado pela secretaria competente.

7.2 – Incumbe a empresa contratada arcar com todas as despesas para a apresentação, o deslocamento, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o município de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município.

7.3 - PRAZO INÍCIO DOS TRABALHOS: até 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço (OS) ou da Autorização de Fornecimento (AF).

7.4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: onde informado na Ordem de Serviço (OS) ou da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5 - Caberá a empresa contratada manter contato com os servidores da municipalidade para saber de todos os detalhes e demais ajustes necessários até a data entrega definitiva do objeto.

7.6 - Os itens serão contratados em quantidades que variam até o limite previsto no contrato, conforme a demanda, não constituindo obrigação do município a contratação de toda a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E também no Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018 (“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”):

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Ante o exposto, é dispensável a licitação para o objeto que se pretende contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 25 de julho de 2023.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

DEDETIZADORA MOLIN
CELSO ANGELO MOLIN
Sócio Administrador
CONTRATADA

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazzi
Secretária Municipal de Administração
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____